ARQUIVO CAIXA Nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

### EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: THAINARA FARIA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº 135/2019

Data do Protocolo: Regime de tramitação: D	oata final para apreciação:
11/04/2019 ORDINÁRIO	16/09/2019

### Assunto:

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

135

/19

FLS. 02 PROC. 175/19 C.M. 45

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 5.119, de 14 de dezembro de 1998 e dá outras providencias.

Art.  $1^{\circ}$  O inciso I do artigo  $5^{\circ}$ , da lei municipal 5.119, de 14 de dezembro de 1998, fica acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"e) empregarem, no mínimo 5% de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos."

Art. 2º O inciso II do artigo 5º, da lei municipal 5.119, de 14 de dezembro de 1998, fica acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"e) empregarem, no mínimo 10% de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos."

Art.  $3^{\circ}$  O inciso III do artigo  $5^{\circ}$ , da lei municipal 5.119, de 14 de dezembro de 1998, fica acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"e) empregarem, no mínimo 15% de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de Abril de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora

12:41 11/04/2019 003783 PROTOCOLD-CHARA MAICCIPIL REGIONALIA

FLS	03
PROC	175/19
C.M.	M

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Edis,

Com intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de reinserção de mulheres no mercado de trabalho, o presente projeto de lei dispõe sobre a contratação mínima de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade, nas empresas que solicitarem vantagens tributárias no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento econômico e Social do Município de Araraquara.

Tendo em vista a necessidade de atualização da legislação em vigor que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara (Lei Municipal nº 5.119 de 14 de dezembro de 1998), o projeto objetiva incentivar a contratação de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade nas empresas instaladas no município, a fim de proporcionar o retorno no mercado de trabalho e a manutenção de uma vida digna para mulher e sua família.

Atualmente, além do alto índice de desemprego, a nova proposta de Reforma da Previdência Social apresentada pelo Governo Federal, aprofunda ainda mais as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Uma das principais alterações que exigiriam mais sacrifício das mulheres seria a idade mínima. A reforma prevê que ela subirá de 60 para 62 anos (trabalhadoras urbanas) e de 55 para 60 anos (trabalhadoras rurais), contudo, mesmo atingida a idade mínima, para receber 100% do a trabalhadora urbana terá que contribuir ao menos 40 anos para a Previdência Social. Embora esta ainda não seja uma proposta oficialmente aprovada, infelizmente tende a ser prejudicial nestes termos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres continuam recebendo menos do que os homens em seus empregos. Além disso, mulheres tem dupla e tripla jornadas com outros afazeres os quais impedem a maior dedicação e/ou inserção no mercado de trabalho, dependendo da idade, fortalecendo ainda mais a segregação e falta de oportunidades para a mulher no mercado de trabalho, sendo necessária a intervenção do Poder Público, no sentido de elaboração de políticas públicas que suprem as desigualdades apresentadas.

Entendemos que diante de um país o qual ainda infelizmente se manifesta a discriminação, o machismo, o racismo, o preconceito e tantas outras formas de segregação social e de gênero, é importante que as mulheres com a mencionada faixa etária tenham garantidas as oportunidades de trabalho e renda quando estiverem em processo de reintegração no mercado de trabalho. Além disso, a Constituição Federal garante como principais fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, ter uma administração que entenda os reais pressupostos de um Estado Democrático de Direito, será de extrema importância neste momento.

Conceder incentivos às empresas para que elas se instalem no município e para que ampliem seus negócios caracteriza uma importante ação realizada através da Lei 5.119 de 14 de dezembro de 1998, contudo, também é papel do poder público dar oportunidades as mulheres acima de quarenta e cinco anos, para que as empresas beneficiadas por incentivos realizem a inserção deste público no mercado de trabalho.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 10 de Abril de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora



#### **DESPACHOS**

### Processo nº 175/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

ci dillica ya	0.	
Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES</b>
Data de recebimento: 11 ABR 2019	Prazo para apreciação: <b>16 SET 2019</b>	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;
- 4 Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 11 de abril de 2019.

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente técnico legislativo

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara,\_

1,6,ABR, 2019

TENENTE SANTANA

Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

1 8 ABR. 2019

TENENTE SANTANA

Presidente

### Caio Fellipe Barbosa Rocha

Proc. 175 Day

De:

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Enviado em:

terça-feira, 16 de abril de 2019 19:02

Para:

Vereadores

Cc:

Daniel L. O. Mattosinho; Valdemar M. Neto Mendonça

Assunto:

Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Boa noite!

Encontra-se aberto o prazo <u>de 10 dias</u> para apresentação de emendas às proposituras abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 17/04/2019 a 26/04/2019 (10 dias)

# Projetos a serem julgados objeto de deliberação

#### Projeto de Lei nº 126/2019

INICIATIVA: JULIANA ANDRIÃO DAMUS

Denomina Rua Fulvio Accorinte a via pública da sede do Município conhecida como Rua "01", do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Avenida Carlos Bersanetti Filho (Ninin) e término na Avenida "01", no mesmo loteamento. (Processo n° 164/2019).

#### Projeto de Lei nº 127/2019

INICIATIVA: JULIANA ANDRIÃO DAMUS

Denomina Avenida Tenente Jovem Benedicto de Moraes o conjunto de vias públicas da sede do Município conhecidas como Avenida "04" e Avenida "05", do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Rua "03" e término na propriedade da Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. – Fazenda Bom Retiro – Remanescente – Matrícula nº 118.224. (Processo nº 166/2019).

#### Projeto de Lei nº 131/2019

INICIATIVA: ELIAS CHEDIEK NETO

Denomina Avenida Doutor Rui Ribeiro de Magalhães a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "B", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Estrada do Tanquinho e término na Rua "B", no mesmo loteamento. (Processo nº 171/2019).

#### Projeto de Lei nº 132/2019

INICIATIVA: PAULO FERNANDO PAES LANDIM

Denomina Avenida Sebastião Geraldo Cardoso – Tião a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "B", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Estrada do Tanquinho e término na Rua "B", no mesmo loteamento. (Processo nº 172/2019).

#### Projeto de Lei nº 133/2019

INICIATIVA: FABIO VERRI

Denomina Rua André Luís Braz a via pública da sede do Município conhecida como Rua "B", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na propriedade de Alberto Haddad e Maria Ernestina Lupo Haddad e término na Avenida "E", no mesmo loteamento. (Processo nº 173/2019).

#### Projeto de Lei nº 134/2019

INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana Municipal Doutor Luiz Gama e dá outras providências. (Processo nº 174/2019).

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia do Estudante, a comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências. (Processo nº 190/2019).

Proieto de Lei nº 150/2019

INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA

Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências. (Processo nº 191/2019).

Projeto de Lei nº 151/2019

INICIATIVA: PAULO FERNANDO PAES LANDIM

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o " Dia Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson, ", a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril e dá outras providências. (Processo nº 192/2019).

Projeto de Lei nº 152/2019

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS PORSANI

Denomina Avenida Waldemar Ligabô a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "L", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Rua "D" e término na Rua "E", no mesmo loteamento. (Processo nº 194/2019).

Projeto de Resolução nº 4/2019

INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA, JULIANA ANDRIÃO DAMUS, PAULO FERNANDO PAES LANDIM, LUCAS MATEUS GRECCO, JÉFÉRSON LUIS YASHUDA, FABIO VERRI Altera o parágrafo único do artigo 363 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de modo a tornar obrigatório o encaminhamento ao Executivo de todas as proposituras aprovadas pelo Parlamento Jovem. (Processo nº 189/2019).

Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

Atenciosamente,

### CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo Diretoria Legislativa Tel (16) 3301-0619 Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br





### Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER N°

220

/2019

Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Situada no âmbito legal de atuação do Município, tendo em vista o nítido interesse local (art. 30, I, da CF, c/c art. 21, I, "p", da Lei Orgânica do Município de Araraquara) que dá azo à confecção de norma que dispõe acerca de programa de incentivo ao desenvolvimento econômico e social (política pública), o projeto de lei em comento não padece de qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que o macularia.

Nesse diapasão, o projeto tão somente acrescenta critérios no bojo dos já elencados no art. 5º da lei em epígrafe, de forma a objetivar a reinserção de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos no mercado de trabalho, nos termos da justificativa apresentada pela autora.

Trata-se, destarte, de parametrização e não de realização concreta da vereança no seio da competência administrativa do Executivo, razão pela qual – diante da intepretação restritiva a ser feita do rol de competência privativa do Chefe deste (STF, Tema 917 de Repercussão Geral) – a iniciativa para legislar sobre o que se pretende é concorrente.

À vista disso, em suma, pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões

0 3 MAID 2019

Paulo Landim/ Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUA

# Folha 0 9 Proc. 145/2019 Resp. Color

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 135/2019

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

	Art. 1º	A Lei nº 5	.119, de 1	4 dezembi	o de 1998	, passa a '	vigorar co	ım as segu	ımtes
alterações:									
		"Art	50						

e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

|-

- II .....
- e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 10% (dez por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de maio de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Proc. 17520 Resp. 63

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Edis,

Com intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de reinserção de mulheres no mercado de trabalho, o presente projeto de lei dispõe sobre a contratação mínima de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade, nas empresas que solicitarem vantagens tributárias no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento econômico e Social do Município de Araraquara.

Tendo em vista a necessidade de atualização da legislação em vigor que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara (Lei Municipal nº 5.119 de 14 de dezembro de 1998), o projeto objetiva incentivar a contratação de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade nas empresas instaladas no município, a fim de proporcionar o retorno no mercado de trabalho e a manutenção de uma vida digna para mulher e sua família.

Atualmente, além do alto índice de desemprego, a nova proposta de Reforma da Previdência Social apresentada pelo Governo Federal, aprofunda ainda mais as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Uma das principais alterações que exigiriam mais sacrifício das mulheres seria a idade mínima. A reforma prevê que ela subirá de 60 para 62 anos (trabalhadoras urbanas) e de 55 para 60 anos (trabalhadoras rurais), contudo, mesmo atingida a idade mínima, para receber 100% do a trabalhadora urbana terá que contribuir ao menos 40 anos para a Previdência Social. Embora esta ainda não seja uma proposta oficialmente aprovada, infelizmente tende a ser prejudicial nestes termos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres continuam recebendo menos do que os homens em seus empregos. Além disso, mulheres tem dupla e tripla jornadas com outros afazeres os quais impedem a maior dedicação e/ou inserção no mercado de trabalho, dependendo da idade, fortalecendo ainda mais a segregação e falta de oportunidades para a mulher no mercado de trabalho, sendo necessária a intervenção do Poder Público, no sentido de elaboração de políticas públicas que suprem as desigualdades apresentadas.

Entendemos que diante de um país o qual ainda infelizmente se manifesta a discriminação, o machismo, o racismo, o preconceito e tantas outras formas de segregação social e de gênero, é importante que as mulheres com a mencionada faixa etária tenham garantidas as oportunidades de trabalho e renda quando



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Proc. 175120

estiverem em processo de reintegração no mercado de trabalho. Além disso, a Constituição Federal garante como principais fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, ter uma administração que entenda os reais pressupostos de um Estado Democrático de Direito, será de extrema importância neste momento.

Conceder incentivos às empresas para que elas se instalem no município e para que ampliem seus negócios caracteriza uma importante ação realizada através da Lei 5.119 de 14 de dezembro de 1998, contudo, também é papel do poder público dar oportunidades as mulheres acima de quarenta e cinco anos, para que as empresas beneficiadas por incentivos realizem a inserção deste público no mercado de trabalho.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de maio de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora



#### **DESPACHOS**

### Processo nº 175/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 20 MAI 2019	Prazo para apreciação: <b>21 OUT 2019</b>	VOTAÇÃO SIMBOLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;
- 4 Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Araraquara, 20 de majo de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,\_

2 N MAIN 2019

TENENTE SANTANA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

253

/2019

Folha

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigente, tratando-se de substitutivo que apenas tem a capacidade de se harmonizar com a melhor prática legislativa.

Situada no âmbito legal de atuação do Município, tendo em vista o nítido interesse local (art. 30, I, da CF, c/c art. 21, I, "p", da Lei Orgânica do Município de Araraquara) que dá azo à confecção de norma que dispõe acerca de programa de incentivo ao desenvolvimento econômico e social (política pública), o projeto de lei em comento não padece de qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que o macularia.

Nesse diapasão, o projeto tão-somente acrescenta critérios no bojo dos já elencados no art. 5º da lei em epígrafe, de forma a objetivar a reinserção de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos no mercado de trabalho, nos termos da justificativa apresentada pela autora.

Trata-se, destarte, de parametrização e não de realização concreta da vereança no seio da competência administrativa do Executivo, razão pela qual – diante da intepretação restritiva a ser feita do rol de competência privativa do Chefe deste (STF, Tema 917 de Repercussão Geral) – a iniciativa para legislar sobre o que se pretende é concorrente.

À vista disso, em suma, pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões

2 4 MAIO 2019

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

L'ucas Grecco

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara - SP, CEP 14801-300 www.camara-arq.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 9 AProc. 7539 Resp. 1

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

151

/2019

Processo nº 175/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

10 JUN. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



Folha 5, Proc. 375,000 Resp. 600

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental

PARECER Nº

032

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

11 JUN. 2019

Edio Lopes
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Toninho do Mel



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



### Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

PARECER Nº

076

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

1 1 JUN. 2019

Gerson da Farmácia Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)



### FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha	0]7
Proc.	175/2019
Resp.	del

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2019
AUTOR:	Vereadora Thainara Faria
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria simples – Votação nominal requerida pela Vereadora Thainara Faria

Nō	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	5	
02	EDIO LOPES	5	_
03	EDSON HEL	-	N
04	ELIAS CHEDIEK		N
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	)	iV
06	CABO MAGAL VERRI	5	-
07	GERSON DA FARMÁCIA		$\mathcal{N}$
08	JÉFERSON YASHUDA		N
09	JOSÉ CARLOS PORSANI		N
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	1	N
11	JULIANA DAMUS	5	
12	LUCAS GRECCO	2	(
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	2	_
15	RAFAEL DE ANGELI	_	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	_
17	ROGER MENDES	5	_
18	THAINARA FARIA	5	

2 0 AGO. 2019 Sala de sessões Plínio de Carvalho , \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

> TENENTE SANTANA Presidente

LUCAS GRECCO Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI Segundo Secretário

Folha

# âmara Municipal de Araraquara

### SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2019

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

	Art. 1º	A Lei nº 5.119, de 14 dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes
alterações:		
		"Art. 5º
		e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência que tenham incapacidade comprovada.
		<ul> <li>e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 10% (dez por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência que tenham incapacidade comprovada."</li> <li>(NR)</li> </ul>

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de agosto de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora

### Folha 20 Proc. 175/19 Resp. Co

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Edis,

Com intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de reinserção de mulheres e pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o presente substitutivo ao projeto de lei nº 135/19, dispõe sobre a contratação mínima de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade ou pessoas com deficiência que tenham incapacidade comprovada, nas empresas que solicitarem vantagens tributárias no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.

Tendo em vista a necessidade de atualização da legislação em vigor que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara (Lei Municipal nº 5.119 de 14 de dezembro de 1998), o projeto objetiva incentivar a contratação de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade ou pessoas com deficiência que tenham incapacidade comprovada, nas empresas instaladas no município, a fim de proporcionar às mulheres araraquarenses e pessoas enquadradas na situação mencionada, o retorno ao mercado de trabalho e a manutenção de uma vida digna para si e sua família.

Atualmente, além do alto índice de desemprego, a nova proposta de Reforma da Previdência Social apresentada pelo Governo Federal, aprofunda ainda mais as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Uma das principais alterações que exigiriam mais sacrifício das mulheres seria a idade mínima. A reforma prevê que ela subirá de 60 para 62 anos (trabalhadoras urbanas) e de 55 para 60 anos (trabalhadoras rurais), contudo, mesmo atingida a idade mínima, para receber 100% do a trabalhadora urbana terá que contribuir ao menos 40 anos para a Previdência Social. Embora esta ainda não seja uma proposta oficialmente aprovada, infelizmente tende a ser prejudicial nestes termos. Quando se trata de pessoas portadoras de deficiência a dificuldade é ainda maior para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, sem depender de benefícios previdenciários.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres continuam recebendo menos do que os homens em seus empregos. Além disso, mulheres tem dupla e tripla jornadas com outros afazeres os quais impedem a maior dedicação e/ou inserção no mercado de trabalho, dependendo da idade, fortalecendo ainda mais a segregação e falta de oportunidades para a mulher no mercado de trabalho, sendo





necessária a intervenção do Poder Público, no sentido de elaboração de políticas públicas que suprem as desigualdades apresentadas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) determina a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho com o objetivo de dirimir as diferenças sociais existentes. Oportuno destacar:

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

[...]

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Desta forma, cabe a todos nós (entidades, instituições, empresas públicas e privadas e Poder Público Municipal) trabalharmos para legislar, fiscalizar e exigir a execução de políticas públicas que visam a diminuição das desigualdades experimentadas diariamente por pessoas não-privilegiadas socialmente pelo sistema machista, patriarcal e discriminador em que vivemos.

Para que seja demonstrado em números o quanto é difícil para uma pessoa com deficiência conseguir manter-se em um emprego, conforme os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, havia no Brasil 358.738 pessoas com deficiência contratadas até setembro de 2014. Contudo, segundo dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil há, cerca de 46 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, 24% da população.

A medida adotada por este projeto de lei nada mais é que o atendimento ao princípio constitucional da igualdade (ou também conhecido como o princípio da isonomia) em que a lei prevê um tratamento justo para os cidadãos. Desta

forma a criação de ações afirmativas que visam eliminar as desigualdades historicamente acumuladas e garantir a igualdade em oportunidades e tratamento, como por exemplo o presente projeto, são indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos.

Entendemos que diante de um país o qual ainda infelizmente se manifesta a discriminação, o machismo, o racismo, o preconceito e tantas outras formas de segregação social e de gênero, é importante que as mulheres mencionada faixa etária e pessoas com deficiência tenham garantidas as oportunidades de trabalho e renda quando estiverem em processo de reintegração no mercado de trabalho. Além disso, a Constituição Federal garante como principais fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, ter uma administração que entenda os reais pressupostos de um Estado Democrático de Direito, será de extrema importância neste momento.

Conceder incentivos às empresas para que elas se instalem no município e para que ampliem seus negócios caracteriza uma importante ação realizada através da Lei 5.119 de 14 de dezembro de 1998, contudo, também é papel do poder público dar oportunidades às mulheres acima de 45 anos e pessoas com deficiência, para que as empresas beneficiadas por incentivos realizem a inserção deste público no mercado de trabalho.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de agosto de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora



Folha 23
Proc. 175(1)
Resp. 2

#### **DESPACHOS**

### Processo nº 175/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 28 AGO 2019	Prazo para apreciação: 28 JAN 2020	VOTAÇÃO SIMBOLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;
- 4 Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Araraquara 28 de agosto de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,\_

2 8 AGO. 2019

TENENTE SANTANA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROC. 175/2019

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2019 C.M.

PROC. 175/2019

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

	Art. 1º A	Lei nº 5.119, de 14 dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes
alterações	:	
		"Art. 5º
		I
		e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada.
		II
		e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 10% (dez por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de agosto de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora



#### **JUSTIFICATIVA**

FLS	025.
PROC.	175/2019
C.M	-9

Senhores Edis,

Com intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de reinserção de mulheres e pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o presente substitutivo ao projeto de lei nº 135/19, dispõe sobre a contratação mínima de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada, nas empresas que solicitarem vantagens tributárias no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraguara.

Tendo em vista a necessidade de atualização da legislação em vigor que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara (Lei Municipal nº 5.119 de 14 de dezembro de 1998), o projeto objetiva incentivar a contratação de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada, nas empresas instaladas no município, a fim de proporcionar às mulheres araraquarenses e pessoas enquadradas na situação mencionada, o retorno ao mercado de trabalho e a manutenção de uma vida digna para si e sua família.

Atualmente, além do alto índice de desemprego, a nova proposta de Reforma da Previdência Social apresentada pelo Governo Federal, aprofunda ainda mais as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Uma das principais alterações que exigiriam mais sacrifício das mulheres seria a idade mínima. A reforma prevê que ela subirá de 60 para 62 anos (trabalhadoras urbanas) e de 55 para 60 anos (trabalhadoras rurais), contudo, mesmo atingida a idade mínima, para receber 100% do a trabalhadora urbana terá que contribuir ao menos 40 anos para a Previdência Social. Embora esta ainda não seja uma proposta oficialmente aprovada, infelizmente tende a ser prejudicial nestes termos. Quando se trata de pessoas com deficiência a dificuldade é ainda maior para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, sem depender de benefícios previdenciários.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres continuam recebendo menos do que os homens em seus empregos. Além disso, mulheres tem dupla e tripla jornadas com outros afazeres os quais impedem a maior dedicação e/ou inserção no mercado de trabalho, dependendo da idade, fortalecendo ainda mais a segregação e falta de oportunidades para a mulher no mercado de trabalho, sendo necessária a intervenção do Poder Público, no sentido de elaboração de políticas públicas que suprem as desigualdades apresentadas.



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQU

PROC. 175/2019 C.M.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) determina a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho com o objetivo de dirimir as diferenças sociais existentes. Oportuno destacar:

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistida e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

[...]

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Desta forma, cabe a todos nós (entidades, instituições, empresas públicas e privadas e Poder Público Municipal) trabalharmos para legislar, fiscalizar e exigir a execução de políticas públicas que visam a diminuição das desigualdades experimentadas diariamente por pessoas não-privilegiadas socialmente pelo sistema machista, patriarcal e discriminador em que vivemos.

Para que seja demonstrado em números o quanto é difícil para uma pessoa com deficiência conseguir manter-se em um emprego, conforme os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, havia no Brasil 358.738 pessoas com deficiência contratadas até setembro de 2014. Contudo, segundo dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil há, cerca de 46 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, 24% da população.

A medida adotada por este projeto de lei nada mais é que o atendimento ao princípio constitucional da igualdade (ou também conhecido como o princípio da isonomia) em que a lei prevê um tratamento justo para os cidadãos. Desta forma



FLS	027
IAD	A 175/2019
C.M	-left

a criação de ações afirmativas que visam eliminar as desigualdades historicamente acumuladas e garantir a igualdade em oportunidades e tratamento, como por exemplo o presente projeto, são indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos.

Entendemos que diante de um país o qual ainda infelizmente se manifesta a discriminação, o machismo, o racismo, o preconceito e tantas outras formas de segregação social e de gênero, é importante que as mulheres de mencionada faixa etária e pessoas com deficiência tenham garantidas as oportunidades de trabalho e renda quando estiverem em processo de reintegração no mercado de trabalho. Além disso, a Constituição Federal garante como principais fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, ter uma administração que entenda os reais pressupostos de um Estado Democrático de Direito, será de extrema importância neste momento.

Conceder incentivos às empresas para que elas se instalem no município e para que ampliem seus negócios caracteriza uma importante ação realizada através da Lei 5.119 de 14 de dezembro de 1998, contudo, também é papel do poder público dar oportunidades às mulheres acima de 45 anos e pessoas com deficiência, para que as empresas beneficiadas por incentivos realizem a inserção deste público no mercado de trabalho.

Ante todo o exposto, solicito a retirada e arquivamento do Projeto de lei Substitutivo nº 02 e tendo em vista a relevância social da presente propositura, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de agosto de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora



FLS. <u>028</u> PROC. <u>175/1019</u> C.M. \_\_\_\_

#### **DESPACHOS**

### Processo nº 175/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Segumes	mormações, para acimição	at the part of the control of the co
Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES</b>
Data de recebimento: <b>28 AGO 2019</b>	Prazo para apreciação: 28 JAN 2020	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;
- 4 Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Araraquara, 28 de agosto de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Defiro a retirada do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 135/2019, nos termos da justificativa do Substitutivo nº 03 apresentada por sua autora nesse.

Araraquara,\_\_\_

2 8 AGO. 2019

TENENTE SANTANA

Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

0 3 SET. 2019

TENENTE SANTANA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Resp.

PARECER Nº

388

/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigente, tratando-se de substitutivo que tem a capacidade de se harmonizar com a melhor prática legislativa, o que não ocorre na propositura inaugural.

Ademais, substancialmente, a nobre parlamentar acrescenta as "pessoas com deficiência devidamente comprovada" como sujeitos a serem também contemplados em decorrência do programa em epígrafe.

Situada no âmbito legal de atuação do Município, tendo em vista o nítido interesse local (art. 30, I, da CF, c/c art. 21, I, "p", da Lei Orgânica do Município de Araraquara) que dá azo à confecção de norma que dispõe acerca de programa de incentivo ao desenvolvimento econômico e social (política pública), o o substitutivo em comento não padece de qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade que o macularia.

Com efeito, a propositura tão-somente acrescenta critérios no bojo dos já elencados no art. 5º da lei em epígrafe, de forma a objetivar a reinserção ou inserção de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos no mercado de trabalho, bem como de pessoas com deficiências, consoante — inclusive — justificativa apresentada pela autora.

Trata-se, destarte, de parametrização e não de realização concreta da vereança no seio da competência administrativa do Executivo, razão pela qual – diante da intepretação restritiva a ser feita do rol de competência privativa do Chefe desse (STF, Tema 917 de Repercussão Geral) – a iniciativa para legislar sobre o que se pretende é concorrente.

Neste prumo, ressalta-se, também, que a lei que se pretende alterar, isto é, o programa adrede, têm em seu âmago parâmetros para empresas se beneficiarem desse que foram introduzidos por meio da Lei nº 8.855, de 12 de dezembro de 2016, de iniciativa parlamentar, do Vereador Rodrigo Martins.

À vista disso, em suma, pela legalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAE

# Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

03 SET. 2019

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco





Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 255

/2019

Processo nº 175/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 135/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



ARAProc.

### Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental

PARECER Nº

061

/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

1 7 SET. 2019

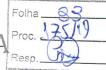
Edio Lopes

Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Toninho do Mel





### Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

### PARECER Nº

124

/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

1 7 SET. 2019

Gerson da Farmácia Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)



Folha 37
Proc. J75119
Resp. 60

Requerimento Número \_\_\_\_\_14\_14\_\_\_/2019

AUTOR: Vereadora Thainara Faria

**DESPACHO:** 

**APROVADO** 

Araraquara,

0 1 OUT. 2019

Presidente

PROCESSO nº 175/2019

PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 135/2019

INTERESSADO: Vereadora Thainara Faria

ASSUNTO: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 126ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 1º de outubro de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora

10.70 01.10 0010 000

PROCESSO 175/2019

16:36 01/10/2019 008615 PROTOCOLO-CAMBA MANICIPAL ARARAGUARA

gau	THE STATE OF THE S
	Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  Araraquara, 01/007.2019  Presidente
C # 20	and the state of t
8	rejudicado o projeto original nº. 185119. em
1	rirtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
	elo vereador
l'a	Araraguara, 0.1. QVJ, 2019
5	Procedenta OGAVDS
***	III MANISTERIA MANISTERIA MANISTERIA DE LA CIFIC ESCANA PORTE DEL CIFIC ESCANA PORTE DE LA CIFIC ESCANA PORTE DEL CIFIC ESCANA PORTE DE LA CIFIC E
AV-Target	Dispensado o parecer sobre a redação final, a
Sarketores	requerimento do vereadoro S. Minus Tonus
See and	
WATERDAY.	Nos termos do artigo 268, do Regimento interno
A STOCKED TO STOCKED	Araraguara, 0.1 <u>0.17.2019</u>
-Aleksen	Presidente
	· ibaittilla





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 319/2019</u> <u>PROJETO DE LEI NÚMERO 135/2019</u> INICIATIVA: VEREADORA THAINARA FARIA

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

alterações:	Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes
	"Art. 5º
	e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada.
	II
	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
2019 (dois mi	CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de l e dezenove).  TENENTE SANTANA
	Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de.

São Paulo

### Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 149/2019-DL

Araraquara, 02 de outubro de 2019

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa	
314/2019	294/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.	
315/2019	314/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.710, de 4 de setembro de 2019, substituindo os imóveis do Município a serem alienados por permuta, para fins de integralização do patrimônio da Companhia Tróleibus Araraquara, e dá outras providências.	
316/2019	324/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de matrícula nº 106.460, e dá outras providências.	
317/2019	325/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenção social e auxílios às entidades de assistência social e dá outras providências.	
318/2019	326/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.	
319/2019	135/2019	Vereadora Thainara Faria	Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.	

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br www.camara-arq.sp.gov.br





### MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 037 PROC. 175/1019 C.M. 39

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 028/2019

Em 25 de outubro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor TENENTE SANTANA MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 175 2019

À Gerência de Gestão da Informação Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9755	16/10/2019	319/2019	135/2019
9756	17/10/2019	331/2019	352/2019
9757	17/10/2019	336/2019	339/2019
9758	17/10/2019	337/2019	340/2019
9759	17/10/2019	338/2019	341/2019
9760	17/10/2019	339/2019	342/2019
9761	17/10/2019	340/2019	344/2019
9762	17/10/2019	341/2019	348/2019
9763	17/10/2019	342/2019	350/2019
9764	17/10/2019	343/2019	349/2019
9765	23/10/2019	347/2019	345/2019
9766	23/10/2019	348/2019	346/2019
9767	23/10/2019	349/2019	347/2019
9768	23/10/2019	350/2019	351/2019
9769	23/10/2019	351/2019	354/2019
9770	23/10/2019	354/2019	363/2019

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
913	17/10/2019	328/2019	018/2019
914	17/10/2019	329/2019	007/2019
915	17/10/2019	330/2019	014/2019
916	17/10/2019	333/2019	017/2019

15:32 25/10/2019 009238 PROTOCOLO-CHYRA MAICIPAL BROWNINGO



### MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 038 PROC. 175/3019 C.M. -0

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



FLS. 039 PROC. 175/2019 C.M.

#### LEI № 9.755

De 16 de outubro de 2019 Autógrafo nº 319/19 — Projeto de Lei nº 135/19 Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 1º (primeiro) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 5.119, de 14 dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

and a rigoral com accegu	
	"Art. 5º
	e) empregarem, do total de empregados, no o) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos eficiência devidamente comprovada.
	II
	e) empregarem, do total de empregados, no o) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos eficiência devidamente comprovada." (NR)
publicação.	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
PREFEITURA DO MUNICÍPIO de outubro do ano de 2019	D DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês (dois mil e dezenove).
EDINHO SILVA	JULIANA PICOLI AGATTE
Prefeito Municipal	Secretária de Gestão e Finanças
Publicada ná Coorderfadoria	Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.
/ N	IARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executivà de Justiça e Cidadania